



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 50/2025
PROCESSO N.º 3522/2025 – CONTRATO N.º 45/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE CELEBRAM ENTRE SI, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E EMERSON LUIZ GABRIELLI.

FISCALIZAÇÃO/GESTÃO CONTRATUAL: A Administração reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual e, para tanto, nomeia a Sra. Sintiane Scarlet Venâncio e a Sr Gilberto Leandro Filho para a função de fiscal e gestor contratual, respectivamente.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, Órgão Público de Administração Direta, CNPJ n.º 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, Centro, em São Miguel Arcanjo – SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ELIAS RODRIGUES DE PAULA**, RG n.º [REDACTED] SSP/SP e CPF/MF n.º [REDACTED], e a empresa **EMERSON LUIZ GABRIELLI**, CNPJ n.º 16.810.836/0001-91, CNES n.º 1058010, com sede na Rua Estrada dos Pereiras, 363, Bairro Jardim San Ressore, CEP 06.727-000 no Município de Cotia/SP, neste ato representada por **Emerson Luiz Gabrielli**, CPF n.º [REDACTED] e RG n.º [REDACTED] SSP/SP, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à Dispensa de Licitação n.º 50/2025. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei n.º 14.133/21, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços consistentes na internação de paciente de forma compulsória, para tratamento de dependência química, para a paciente V.A.S.B., conforme decisão judicial, encaminhada pela Secretaria de Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de 03 (três) meses, a contar de 14 de maio de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR e DA DESPESA

O valor global do presente contrato será de **R\$ 10.260,00** (dez mil, duzentos e sessenta reais), considerando o valor mensal de **R\$ 3.420,00** (quatro mil, quatrocentos e vinte reais), a despesa do contrato correrá por conta da Unidade Orçamentária 02.07.00, Funcional Programática 10.301, Programa 0008, Projeto Atividade 2007, Categoria Econômica 3.3.90.39, Ficha Contábil n.º 104, do orçamento da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5.º dia útil contados a partir da apresentação e aceitação da Nota Fiscal, junto com o laudo de execução de serviços prestados emitido pela Secretaria de Saúde ao departamento de contabilidade, através de crédito em conta bancária jurídica, a ser fornecida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelas seguintes obrigações:

- a) Execução de serviços de desintoxicação, reabilitação de químico-dependente e tratamento psiquiátrico ;
- b) A **CONTRATADA** deverá, para fiel execução do Contrato, dispor de uma equipe multidisciplinar composta por médico psiquiatra, terapeuta ocupacional, psicólogo, coordenadora, conselheiros e equipe de enfermagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

- c) A **CONTRATADA** deverá dispor, também de estrutura contendo quartos adequados, piscina, área de lazer, educação física e amplo espaço de circulação para os pacientes, para desenvolvimento das atividades terapêuticas lúdicas e ocupacionais;
- d) Envidar esforços para o desempenho dos serviços, objeto deste Contrato;
- e) Executar os serviços, sob sua responsabilidade técnica, imbuída das melhores técnicas disponíveis, no sentido de viabilizar o cumprimento do Contrato;
- f) Prover os recursos humanos e materiais necessários à execução dos serviços contratados;
- g) Cumprir os prazos e obrigações ajustados, em consonância com o que estiver estipulado no referido Contrato;
- h) Responsabilizar-se por todos os ônus e encargos, por mais específicos que sejam e como se fossem aqui discriminados, referentes à legislação Trabalhista, Fiscal, de Previdência Social e de Acidente de Trabalho, relativamente à mão-de-obra utilizada na execução dos serviços, objeto deste Contrato, bem como os decorrentes de responsabilidade civil em geral.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelas seguintes obrigações:

- a) Envidar esforços de maneira a garantir o desempenho pleno dos serviços pela **CONTRATADA**;
- b) Subsidiar a **CONTRATADA** com informações que se façam necessárias à execução dos serviços;
- c) Efetuar os pagamentos devidos na forma ajustada na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

À **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, a saber:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) Multa que não excederá, em seu total, 2% (dois por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de São Miguel Arcanjo, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato as situações referidas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) O presente contrato regula-se por suas cláusulas, condições e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme o artigo 89 da Lei 14.133/21.

b) O fiscal da referida contratação será a Coordenadora do Caps deste município, Sra Sintiane Scarlet Venancio e o gestor do contrato será o secretário municipal de saúde Sr Gilberto Leandro Filho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

- a) As partes comprometem-se a coletar e processar dados pessoais de acordo com todas as legislações aplicáveis ao processamento dos dados e em particular a lei geral de proteção de dados.
- b) O contratado compromete-se a comunicar ao contratante a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas ou indiretas no tratamento. A comunicação deve ser feita o mais rápido possível, e, no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a descoberta da violação de segurança ou após o recebimento de uma reclamação.
- c) Conforme prevê a lei geral de proteção de dados, obriga-se a contratada a executar os seus trabalhos e tratar os dados da contratante respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação (art. 6º LGPD).
- d) O contratado obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da contratante por meio de política interna de privacidade.
- e) Eventuais dados coletados pelo contratado quando necessário, serão armazenados pelo tempo correspondente da execução dos serviços e ao fim os dados coletados deverão ser descartados. O contratado deverá seguir o ciclo de dados pessoais constantes da lei geral de proteção de dados.
- f) O contratado deverá proceder com adequação e a implementação da lei geral de proteção de dados, respeitando o que dispõe na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

Em até 10 (dez) dias úteis da data da assinatura (art. 94, II) da Lei 14.133 de 2021, a **CONTRATANTE** providenciará sua publicação resumida no PNCP e na Imprensa Oficial, como condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Os contratantes elegem o Foro da Comarca de São Miguel Arcanjo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente, referentes a este contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas

ELIAS RODRIGUES DE PAULA, Assinado de forma

DE digital por ELIAS

CONTRATANTE: ELIAS RODRIGUES DE PAULA

Elías Rodrigues de Paula – Prefeito Municipal

CLÍNICA TERAPÊUTICA ESTRELA DA MANHÃ
CNPJ 16.810.836/0001-91

CONTRATADA: EMERSON LUIZ GABRIELLI
Emerson Luiz Gabrielli

Testemunhas:

1) 
Nome: Brayan A. Klapper Paulino
RG.: Comprador
Mat. 

2) 
Nome: FÁBIO AUGUSTO R. MACHADO
RG.: ESCRITURÁRIO
MAT. 